ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 115/2026
MEMORANDO nº 9.925/2026 1DOC

1. OBJETO

1.1. Prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTT e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5° do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.3. Natureza do objeto: Comum, de acordo com os critérios do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre do encerramento da vigência do contrato anteriormente firmado com o Banco do Brasil, o qual tinha por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas vinculadas à SMTT. Ressalta-se que os serviços de arrecadação constituem atividade essencial para o funcionamento da Administração Pública, uma vez que viabilizam o recebimento das receitas decorrentes das atividades institucionais do órgão, garantindo o adequado fluxo financeiro e a correta contabilização dos valores arrecadados.

A interrupção desses serviços poderia ocasionar prejuízos à gestão administrativa e financeira do órgão, bem como comprometer o recolhimento das receitas públicas e a regularidade dos registros contábeis.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação que assegure a continuidade, eficiência e segurança na arrecadação das receitas públicas, bem como a disponibilização de mecanismos eletrônicos de prestação de contas que possibilitem maior transparência, controle e integração com os sistemas de gestão financeira da Administração.

Considerando o Contrato nº 003/2021, firmado com o Banco do Brasil, verifica-se a necessidade de continuidade da referida prestação de serviços, em razão do encerramento da vigência contratual.

Os serviços de arrecadação de receitas públicas constituem atividade essencial ao funcionamento da Administração Pública, uma vez que viabilizam o recebimento dos valores provenientes das taxas e demais encargos vinculados às atividades institucionais do órgão, garantindo a correta contabilização, conciliação financeira e disponibilização das informações necessárias ao controle

administrativo e contábil.

Nesse contexto, a interrupção da prestação desses serviços poderia ocasionar prejuízos à arrecadação das receitas públicas, bem como comprometer a regularidade dos registros financeiros e a continuidade das atividades administrativas desta Superintendência.

A escolha do Banco do Brasil justifica-se pela ampla experiência da instituição na prestação de serviços bancários à Administração Pública, bem como pela estrutura operacional consolidada para execução de serviços de arrecadação de receitas públicas.

Além disso, a instituição possui: ampla rede de atendimento em âmbito nacional; sistemas eletrônicos consolidados para arrecadação e prestação de contas; capacidade técnica e operacional para garantir segurança, confiabilidade e eficiência na gestão das receitas arrecadadas.

Ressalta-se ainda que o Banco do Brasil já executa os serviços objeto desta contratação, o que contribui para a continuidade operacional e integração com os sistemas administrativos existentes, evitando eventuais transtornos ou interrupções na arrecadação das receitas públicas.

3. BASE LEGAL

3.1. Compreende-se como DISPENSA DE LICITAÇÃO a hipótese prevista no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação direta de instituição que integre a Administração Pública e que tenha sido criada para o fim específico de prestar determinado serviço público.

3.2. No caso em análise, a contratação do Banco do Brasil tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTT, bem como a respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados. A prestação abrangerá toda a rede de atendimento da instituição financeira, incluindo agências, postos de atendimento e canais eletrônicos, com extensão dos serviços aos pontos de atendimento operados diretamente pelo banco ou por intermédio de terceiros por ele contratados.

3.3. essa forma, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a formalização do ajuste com o Banco do Brasil para execução dos serviços de arrecadação e repasse das receitas públicas da SMTT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ESPECIFICAÇÕES:

Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de arrecadação dos encargos e demais receitas públicas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, incluindo o recebimento de taxas e demais valores devidos pelos usuários, bem como a prestação

de contas dos valores arrecadados por meio eletrônico ou mediante entrega física de documentos, possibilitando o controle, a conciliação financeira e a adequada contabilização das receitas públicas.

Os serviços compreenderão, entre outros: Recebimento de boletos referentes às taxas e demais receitas públicas da SMTT; Arrecadação por meio de canais bancários disponibilizados pela instituição financeira (agências, correspondentes bancários, internet banking, caixas eletrônicos e outros meios eletrônicos); Processamento das informações relativas aos pagamentos realizados; Disponibilização de arquivos eletrônicos de retorno para conciliação financeira; Prestação de contas dos valores arrecadados à Administração Pública.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta do Banco do Brasil, instituição financeira integrante da Administração Pública indireta federal, criada para a prestação de serviços bancários e financeiros, incluindo arrecadação de tributos e demais receitas públicas.

5.2. A escolha da instituição justifica-se em razão de sua capacidade técnica, estrutura operacional, capilaridade de atendimento e disponibilidade de canais eletrônicos de pagamento, incluindo internet banking, terminais de autoatendimento, rede de correspondentes bancários e pagamentos por meio do sistema Pix, o que possibilita maior eficiência e acessibilidade aos contribuintes.

5.3. Para fins de formalização da contratação, deverão ser verificados os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal da instituição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A qualificação técnica da contratada é demonstrada pela sua atuação institucional como instituição financeira oficial, com experiência na prestação de serviços de arrecadação de tributos e receitas públicas para entes da Administração Pública.

5.5. Considerando a natureza da contratação e o objeto do ajuste, não se exige apresentação de atestados de capacidade técnica adicionais, tendo em vista que a aptidão da instituição decorre de sua própria finalidade institucional e da prestação regular de serviços bancários e de arrecadação em âmbito nacional.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Será firmado contrato o qual terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.6. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTT, realizando o recebimento dos pagamentos por meio de seus canais eletrônicos e rede de correspondentes bancários, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

8.2. Disponibilizar a arrecadação por meio de: documentos com código de barras padrão FEBRABAN; BR Code (Pix), nos termos das normas do sistema de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central.

8.3. Processar os pagamentos realizados pelos contribuintes e efetuar o repasse dos valores arrecadados à SMTT no prazo estabelecido contratualmente.

8.4. Disponibilizar à SMTT a prestação de contas dos valores arrecadados em meio eletrônico, contendo o detalhamento das operações realizadas.

8.5. Manter sistema eletrônico apto à integração com os sistemas da SMTT, possibilitando a arrecadação digital por meio de mensagerias webservices, API ou arquivos, conforme manual técnico disponibilizado pelo banco.

8.6. Efetuar o repasse dos valores arrecadados à conta indicada pela SMTT, observando os prazos previstos no contrato.

8.7. Remunerar a SMTT quando houver atraso no repasse dos valores arrecadados, conforme critérios previstos contratualmente.

8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.13. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.15. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.17. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

8.17.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham

acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.17.1.1. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.17.1.2. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.17.1.2.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.17.1.2.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.17.1.3. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.17.1.3.1. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.17.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.17.1.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

8.17.1.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

9.2.1.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados

pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.2.1.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.17.1.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.17.1.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.17.1.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se refere o item 8.17.1.10 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.17.1.10, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.17.1.11.Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.17.1.12. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.17.1.11, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a adoção das providências técnicas necessárias à integração dos sistemas entre a SMTT e o Banco do Brasil, observadas as especificações constantes no Manual de Integração disponibilizado pela instituição financeira.

9.1.2. A execução do objeto compreenderá a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas da SMTT por meio dos canais eletrônicos disponibilizados pelo banco.

9.1.2. A entrega dos itens no local indicado pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.1.3. A arrecadação dos valores devidos pelos contribuintes será realizada diretamente pelos canais de atendimento do banco, com posterior repasse dos valores arrecadados à conta indicada pela SMTT, observados os prazos estabelecidos no contrato.

9.1.4. A contratada deverá disponibilizar à SMTT, em meio eletrônico, os arquivos de retorno contendo o detalhamento dos valores arrecadados, conforme padrões técnicos definidos entre as partes.

9.1.5. A SMTT deverá realizar os ajustes necessários em seus sistemas informatizados para viabilizar a integração com os sistemas do banco, permitindo a operacionalização da arrecadação digital por meio de webservices, API ou arquivos.

9.1.6. Considerar-se-á aceito o serviço quando verificado o funcionamento regular da arrecadação pelos canais disponibilizados e a correta prestação de contas dos valores arrecadados à SMTT.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, através de termo de apostilamento ao contrato.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.177/2021 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida pela contratada em conformidade com os serviços efetivamente prestados no período de referência, considerando a quantidade de operações de arrecadação realizadas e as respectivas tarifas previstas contratualmente, acompanhada do demonstrativo detalhado das transações efetuadas.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no período de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2.2. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de apostilamento, de acordo com o disposto no artigo 136 da Lei n° 14.131/2021.

11.2.3. A Contratante ou a Contratada podem solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando verificado fato imprevisível ocorrido após a apresentação da proposta, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) o evento seja futuro e incerto;
b) o evento não ocorra por culpa da Contratada;
c) a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante;
d) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da Contratada;

e) seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 6.000,00** (seis mil reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24201	26.122.0213	2170	339039	1500

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

14.1. As sanções referentes à execução do contrato ou equivalente são aquelas previstas no Item 9 do (Aviso de Contratação Direta), consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do contrato ou equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;

14.1.3 – Para a infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame incidirá multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período de até 07 (sete) dias corridos incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item pelo período superior a 07 (sete) dias incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 – Para a infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 – Para a infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 – Para a infração de comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 – Para a infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

VALESCA TEIXEIRA PAES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO – SMTT/ARACAJU